



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300

Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118

CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

Ofício Circular nº 18 /2015 – GAB/SESu/MEC

Brasília, 29 de julho de 2015.

Aos (Às) Magníficos (as) Reitores (as) das Universidades Federais

Assunto: Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos.

Magníficos (as) Reitores (as),

1. Buscando uniformizar os entendimentos sobre a abrangência do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, sobretudo no que tange a possibilidade dos serviços que exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, facultar ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, esclarecemos a seguir:

1.1. Inicialmente lembramos que a Advocacia Geral da União e a Controladoria Geral da União se manifestaram por meio do Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU firmando o entendimento *pela impossibilidade de aplicação indistinta* do artigo 3º, do Decreto nº 1.590/95 a todos os servidores sem a análise do preenchimento dos requisitos exigidos como dos serviços que exigem atividades continuadas de regime de turno ou escala, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no turno noturno, destacando que a exceção prevista no artigo 3º, deve ser aplicada apenas em casos bem específicos;

1.2. há a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para o deferimento da jornada trabalho flexível;

1.3. a jornada de trabalho flexível não abrange os servidores que atuam em regime de plantão, aos ocupantes de cargos com jornada semanais de trabalho estabelecidas em Lei específica e aos servidores ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG);

1.4. os prestadores de serviços sem vínculo com a Administração Pública e estagiários não são abrangidos pelo Decreto nº 1.590/95;

7
2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - Edifício Sede - 3º andar - Sala 300

Telefones: 61 2022 8012 / 2022 8118

CEP: 70047-900 – Brasília – DF.

1.5. devem ser estabelecidos controles internos para aferição regular da jornada de trabalho flexibilizada, sobretudo nos aspectos da assiduidade e pontualidade;

1.6. é obrigatório a fixação em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços de quadro com a escala nominal dos servidores com jornada flexibilizada, com dias e horários dos seus expedientes.

2. Lembramos ainda que a jornada dos servidores Técnico-administrativos não influencia na matriz de dimensionamento de pessoal das Universidades Federais.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura façam-se necessários.

Atenciosamente,



JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior